



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

02/04/2018 ATÉ 02/04/2018

INDÍCE

| | | |
|---|---|-------|
| 1 | CASAMENTO COMUNITÁRIO | |
| | 1.1 SITE IMIRANTE.COM..... | 1 |
| 2 | CEMULHER | |
| | 2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 2 |
| | 2.2 SITE IMIRANTE.COM..... | 3 |
| 3 | DECISÕES | |
| | 3.1 BLOG DO ACÉLIO..... | 4 |
| | 3.2 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 5 |
| | 3.3 SITE ATRATIVA FM..... | 6 |
| | 3.4 SITE ICURURUPU..... | 7 |
| | 3.5 SITE IMIRANTE.COM..... | 8 |
| 4 | DESEMBARGADOR | |
| | 4.1 BLOG DAVI MAX..... | 9 |
| 5 | INSTITUCIONAL | |
| | 5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 10 |
| 6 | JUÍZES | |
| | 6.1 BLOG ALDIR DANTAS..... | 11 |
| | 6.2 BLOG ATUAL 7..... | 12 |
| | 6.3 BLOG DANIEL MATOS..... | 13 14 |
| | 6.4 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO..... | 15 |
| | 6.5 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 16 |
| | 6.6 BLOG DO MINARD..... | 17 |
| | 6.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA..... | 18 19 |
| | 6.8 BLOG JAILSON MENDES..... | 20 |
| | 6.9 BLOG JEISAEL.COM..... | 21 |
| | 6.10 BLOG JORGE VIEIRA..... | 22 |
| | 6.11 BLOG MARAMAIS..... | 23 |
| | 6.12 BLOG RAIMUNDO GARRONE..... | 24 |
| | 6.13 BLOG RICARDO SANTOS..... | 25 |
| | 6.14 BLOG WALDEMAR TER..... | 26 |
| | 6.15 SITE ICURURUPU..... | 27 |
| | 6.16 SITE IMIRANTE.COM..... | 28 |
| 7 | POSSE | |
| | 7.1 BLOG JAILSON MENDES..... | 29 |
| 8 | PRESIDÊNCIA | |
| | 8.1 BLOG DOMINGOS COSTA..... | 30 |
| | 8.2 BLOG JAILSON MENDES..... | 31 |
| 9 | SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS | |
| | 9.1 SITE IMIRANTE.COM..... | 32 |

Bradesco foi condenado por converter conta-benefício em conta corrente sem autorização do cliente

Bancos não podem converter em conta corrente, sem autorização, uma conta criada para receber benefício previdenciário. Esse foi o entendimento do Juizado Especial Cível e Criminal de Açailândia, em sentença assinada pelo juiz Pedro Guimarães Júnior. A ação foi promovida por um consumidor contra o Banco Bradesco S/A. Além de declarar nula a conversão da conta, a Justiça condenou a instituição financeira ao pagamento de R\$ 2 mil a título de indenização por danos morais.

Na ação, o autor relatou que possui uma conta benefício junto à instituição financeira e que, sem autorização, sua conta benefício foi convertida em conta-corrente. A partir dessa conversão, o banco passou a descontar diversas tarifas bancárias, o que teria comprometido a renda previdenciária do homem. A empresa, por seu advogado, apresentou resposta alegando que houve regular exercício de direito e que inexistia falha na prestação de serviço, pedindo a improcedência da ação.

O juiz ressaltou que a parte autora sustentou não haver contratado com a parte ré, que afirmou exatamente o contrário. "O cliente afirmou a que não firmou contrato para abertura de conta corrente junto a instituição ré, uma vez que é destinada exclusivamente ao recebimento de benefício previdenciário. A parte ré contou com a oportunidade de apresentar o instrumento contratual para provar que agiu no exercício regular do direito, não o fez. Tenho, pois, que não houve prova da contratação da mudança da modalidade da conta benefício para conta corrente, bem como de qualquer negócio jurídico firmado entre as partes que pudesse justificar a incidência mensal de tarifas bancárias no benefício previdenciário da parte autora", observou a sentença.

Para o magistrado, no caso em questão, a parte autora foi alvo de cobranças e de descontos mensais em seu benefício previdenciário, referentes a tarifas bancárias indevidas, motivo pelo qual verificou o dever de indenizar. "A parte ré deveria, ao desempenhar sua atividade produtiva, conduzir-se com maior zelo, cercado-se dos cuidados necessários de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação dos seus serviços. Em suma, concorrem todos os elementos que configuram a responsabilização civil da parte ré", diz o juiz.

O magistrado reconheceu a ilegalidade das cobranças e dos descontos efetuados a título de tarifas bancárias sobre a renda previdenciária do cliente, determinando a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, uma vez que não há nos autos prova de que a parte ré tenha incorrido em engano justificável.

Amarildo Costa, Júnior de Fabrício e João Dominici têm bens bloqueados

Decisão do juiz José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista, determinou o bloqueio de bens do atual prefeito da cidade, João Dominici, e dos ex-prefeitos do município, Amarildo Costa e Júnior de Fabrício, por ato de improbidade administrativa, em razão da ausência de pagamento das contas de energia elétrica do Poder Executivo municipal junto à Companhia Energética do Maranhão S.A (Cemar).

A determinação foi proferida no último dia 21, em atendimento a pedido do promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo, do Ministério Público do Maranhão. Na ação, ele argumenta que o calote de Dominici e dos ex-gestores de São João Batista estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

De acordo com a medida cautelar deferida, estão indisponíveis os bens de Amarildo Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Júnior de Fabrício até R\$ 52.578,90; e de João Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

Para o *Parquet*, o trio agiu "de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público", causando "prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária".

Ao proferir a decisão, o juiz José Ribamar Dias Júnior observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que Júnior de Fabrício e João Dominici adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora.

"Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever", diz trecho da decisão.

Rastreamento

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome do trio, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado (Detran) do Maranhão para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Deputado Wellington realiza audiência para defender famílias do Cajueiro e discutir impactos sociais da Resex

Por Daniel Matos • segunda-feira, 02 de Abril de 2018 às 11:11

O deputado estadual progressista Wellington do Curso realizará na próxima segunda-feira, dia 2 de abril, audiência pública para discutir sobre impactos sociais da implantação da Resex de Tauá-Mirim e, assim, articular ações que garantam a defesa dos direitos dos moradores do Cajueiro.

Ao fazer o convite para participação na audiência, o deputado Wellington destacou que o Parlamento Estadual não pode ficar inerte diante dos impactos sociais causados ao povoado do Cajueiro.

“Há um processo em tramitação no Judiciário que, inclusive, obriga o Estado do Maranhão a cumprir determinação de não deslocar as comunidades tradicionais na região mediante a desapropriação de qualquer ato que consista em retirar os moradores para instalar indústrias não relacionadas à atividade rural. Sabemos dos impactos sociais, da iminência de violação de direitos e é por isso que estamos nessa discussão. Enquanto membros do Parlamento Estadual, não podemos permitir que os moradores do povoado Cajueiro sofram com isso. Portanto, convidamos todos para essa discussão e esperamos encontrar meios que garantam os direitos dos maranhenses”, afirmou Wellington, que é presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

A audiência acontecerá na segunda-feira, a partir das 14h, no auditório Plenarinho da Assembleia. Devem estar presentes membros do Ministério Público, Judiciário, líderes comunitários, Comissão de Direitos Humanos da OAB, moradores do Cajueiro entre outros.

Em São João Batista, prefeito e ex-prefeitos são condenados por não pagarem contas de energia

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Desembargador Froz Sobrinho fala sobre 'Ilícitos Penais' nos Estados Unidos

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Froz Sobrinho, foi um dos debatedores, no seminário "Jurisports Orlando", promovido pela Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD), em Orlando, nos Estados Unidos.

No evento, que debateu importantes temas para o esporte, o desembargador Froz Sobrinho falou no painel "Ilícitos Penais no Desporto". Na sua exposição, ele afirmou que, ao longo da história, alguns esportes substituíram táticas de batalhas - arco e flecha, xadrez, luta greco-romana - e de uma forma ou de outra, disputa-se uma "guerra" que envolve força, estratégia, superação, que algumas vezes descampa para a violência.

O magistrado explicou que, na tradição greco-romana, violência significa desvio, pelo emprego de força externa, no curso natural das coisas. "Desde Platão, as tradições ocidentais têm buscado associar o violento e o bélico, tentando estabelecer o elo entre a própria razão e a moral", pontuou o desembargador.

Essa ruptura, segundo Froz Sobrinho, acontece na modernidade, onde a razão parece estar vinculada à instrumentalização da violência, como ação racional, planejada, com estratégia institucional.

"O sistema de Justiça estabelecido na Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais não nos oferece um critério da violência como princípio, mas como critério para sua aplicação como Direito e Sistema", ressaltou o magistrado, levantando questionamentos sobre violência entre torcedores, jogadores, punição justa, torcida organizada e desorganizada, entre outras questões polêmicas.

O desembargador Froz Sobrinho disse aos participantes do seminário "Jurisports Orlando" que a matéria criminal não se confunde com a esfera desportiva. "Um fato tipificado na esfera penal, praticado dentro do campo, pode sofrer duplo processamento: administrativo e criminal", enfatizou o magistrado.

Questões como racismo, lesões corporais, doping, cambismo, formação de quadrilha, sonegação de impostos, gestão fraudulenta, pagamento de fiança, prisão, finalidade da pena, retribuição e ressocialização, gestão X Estruturação do desporto também tratadas pelo desembargador.

Froz Sobrinho concluiu sua exposição no painel afirmando que "o esporte deve ser usado de forma lúdica e inclusiva em prol do combate à violência".

Outros painéis também foram realizados no seminário, considerado muito importante para a cadeia produtiva do esporte, ao tratar de legislação e dos direitos e deveres de todos os envolvidos no setor, tendo em vista que é necessário que os mecanismos de aplicação das leis sejam fortalecidos para que temas como violência de torcedores, racismo, doping fiquem fora das quadras, campos e do esporte em geral.

Mantida condenação de ex-gestores que recolheram e não repassaram valores à Previdência

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve as sanções impostas ao ex-prefeito do município de Arame, Raimundo Nonato Lopes de Farias, e seu então vice-prefeito, José Matias de Oliveira, condenados em primeira instância por ato de improbidade administrativa. Os dois haviam sido acusados pelo Ministério Público do Estado de terem descontado valores dos contracheques dos servidores municipais, quantias estas que não foram repassadas ao INSS e nem ao Ipama - instituto local criado e extinto por leis que jamais tramitaram na Câmara Municipal, segundo os autos. A decisão em 1º Grau foi da juíza Selecina Henrique Locatelli.

De acordo com o julgado pelo Juízo da Comarca de Arame, reproduzido no relatório da apelação dos ex-gestores, ambos foram condenados ao ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 214,78, a ser pago por José Matias de Oliveira, e de R\$ 184.962,16, por Raimundo Nonato Lopes de Farias, acrescidos de juros e correção monetária.

A sentença de primeira instância também determinou a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, também acrescida de juros e correção, a ser revertida em favor do erário municipal, além da proibição de contratarem com o Poder Público por cinco anos.

SEGUNDO GRAU - O relator da apelação, desembargador José de Ribamar Castro, nem conheceu o recurso de Raimundo Nonato Lopes de Farias. Segundo o magistrado, o apelo não tinha regularidade formal e de preparo, que consiste na quitação prévia, pelo recorrente, das custas referentes ao processamento do recurso. Frisou que o ex-prefeito foi intimado ao pagamento e não o realizou, tanto no Primeiro Grau quanto no Segundo.

O outro apelante, José Matias de Oliveira, alegou não ter assinado a lei de criação do Instituto de Previdência do Município de Arame (Ipama) e nem ter ordenado os descontos a título de contribuição previdenciária no contracheque dos servidores. Ele ainda disse que não impediu o repasse ao fundo específico ou ao INSS, após modificação na legislação previdenciária federal, proibindo os municípios de criarem ou manterem institutos de previdência com meno de mil associados. Sustentou que todas as condutas foram de responsabilidade de Raimundo Nonato Farias.

Em relação a esses argumentos, o relator entendeu não caber razão ao recorrente. O desembargador José de Ribamar Castro destacou que, nos autos, consta certidão da Câmara Municipal e termo de posse, demonstrando que José Matias assumiu o cargo de prefeito por 120 dias, de 1º de julho de 1997 a 31 de outubro do mesmo ano. O magistrado observou que, no dia 23 de agosto de 1997, o apelante encaminhou a Lei nº 15/97 - de criação do Ipama - ao INSS, solicitando a desvinculação do município de Arame do regime geral de previdência.

Ribamar Castro acrescentou que resta comprovado, nos autos, que a lei não passou pelo processo legislativo de criação junto à Câmara de Arame, derrubando as alegações do recorrente, chegando-se à conclusão de que José Matias de Oliveira ordenou o desconto do montante de R\$ 214,78, sem previsão legal, no contracheque dos servidores municipais, sem que o valor fosse repassado ao Ipama ou ao INSS.

O relator citou jurisprudência do TJMA e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que, para condenação do agente público por ato de improbidade administrativa, na modalidade de dano ao erário prevista no artigo 10, basta a caracterização de culpa ou dolo do agente. Explicou que, no caso, não há como afastar o dolo, ao menos genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, de acordo ainda com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Processo nº 23375/2017 (Arame)

Deputado Wellington realizará audiência para defender população do Cajueiro e discutir impactos sociais da Resex

02/04/2018 10:30:27

O deputado estadual progressista Wellington do Curso realizará na próxima segunda-feira, dia 02 de abril, audiência pública para discutir sobre impactos sociais da implantação da Resex de Tauá-Mirim e, assim, articular ações que garantam a defesa dos direitos dos moradores do Cajueiro.

Ao fazer o convite para participação na audiência, o deputado Wellington destacou que o Parlamento Estadual não pode ficar inerte diante dos impactos sociais causados ao povoado do Cajueiro.

"Há um processo em tramitação no Judiciário que, inclusive, obriga o Estado do Maranhão a cumprir determinação de não deslocar as comunidades tradicionais na região mediante a desapropriação de qualquer ato que consista em retirar os moradores para instalar indústrias não relacionadas à atividade rural. Sabemos dos impactos sociais, da iminência de violação de direitos e é por isso que estamos nessa discussão. Enquanto membros do Parlamento Estadual, não podemos permitir que os moradores do povoado Cajueiro sofram com isso. Portanto, convidamos todos para essa discussão e esperamos encontrar meios que garantam os direitos dos maranhenses", afirmou Wellington, que é presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

A audiência acontecerá na segunda-feira, a partir das 14h, no auditório Plenarinho da Assembleia. Devem estar presentes membros do Ministério Público, Judiciário, líderes comunitários, Comissão de Direitos Humanos da OAB, moradores do Cajueiro entre outros.

Estado do Maranhão teve o maior número de sentenças na 'Semana Justiça pela Paz em Casa'

O Maranhão foi a Unidade da Federação que proferiu, proporcionalmente, o maior número de sentenças durante a 10ª edição da 'Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa', realizada em todo o território nacional, entre os dias 5 e 9 de março.

A quantidade de decisões proferidas no Maranhão representou 26% do total de processos em trâmite. Em números absolutos, foram concedidas 438 sentenças sem mérito. O Estado realizou, também, o maior número de audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento.

Os dados estão lançados no balanço geral da 'Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa' feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o órgão, a última 'Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa' teve aumento de 27% no número de audiências e 33% em sentenças, um recorde em relação à semana anterior e em 19,9% comparativamente à semana de março do ano de 2017.

O evento é promovido pelo CNJ em parceria com os tribunais de Justiça estaduais, varas e juizados especializados em violência doméstica e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) concentrando esforços para dar andamento aos processos relacionados à violência de gênero.

(Informações do TJ-MA)

Mantida condenação de ex-gestores que recolheram e não repassaram valores à Previdência

02/04/2018 00:00:00

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve as sanções impostas ao ex-prefeito de Arame Raimundo Nonato Lopes de Farias e seu então vice-prefeito José Matias de Oliveira, condenados em primeira instância por ato de improbidade administrativa. Os dois haviam sido acusados pelo Ministério Público do Estado de terem descontado valores dos contracheques dos servidores municipais, quantias estas que não foram repassadas ao INSS nem ao Ipama - instituto local criado e extinto por leis que jamais tramitaram na Câmara Municipal, segundo os autos. A decisão em 1º Grau foi da juíza Selecina Henrique Locatelli.

De acordo com o julgado pelo Juízo da Comarca de Arame, reproduzido no relatório da apelação dos ex-gestores, ambos foram condenados ao ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 214,78, a ser pago por José Matias de Oliveira, e de R\$ 184.962,16, por Raimundo Nonato Lopes de Farias, acrescidos de juros e correção monetária.

A sentença de primeira instância também determinou a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, também acrescida de juros e correção, a ser destinada em favor do erário municipal, além da proibição de contratarem com o Poder Público por cinco anos.

Segundo Grau

O relator da apelação, desembargador José de Ribamar Castro, nem conheceu o recurso de Raimundo Nonato Lopes de Farias. Segundo o magistrado, o apelo não tinha regularidade formal e de preparo, que consiste na quitação prévia, pelo recorrente, das custas referentes ao processamento do recurso. Frisou que o ex-prefeito foi intimado ao pagamento e não o realizou, tanto no Primeiro Grau quanto no Segundo.

O outro apelante, José Matias de Oliveira, alegou não ter assinado a lei de criação do Instituto de Previdência do Município de Arame (Ipama) nem ter ordenado os descontos a título de contribuição previdenciária no contracheque dos servidores. Ele ainda disse que não impediu o repasse ao fundo específico ou ao INSS, após modificação na legislação previdenciária federal, proibindo os municípios de criarem ou manterem institutos de previdência com menos de mil associados. Sustentou que todas as condutas foram de responsabilidade de Raimundo Nonato Farias.

Em relação a esses argumentos, o relator entendeu não caber razão ao recorrente. O desembargador José de Ribamar Castro destacou que, nos autos, consta certidão da Câmara Municipal e termo de posse, demonstrando que José Matias assumiu o cargo de prefeito por 120 dias, de 1º de julho de 1997 a 31 de outubro do mesmo ano. O magistrado observou que, no dia 23 de agosto de 1997, o apelante encaminhou a Lei nº 15/97 - de criação do Ipama - ao INSS, solicitando a desvinculação do município de Arame do regime geral de previdência.

Ribamar Castro acrescentou que resta comprovado, nos autos, que a lei não passou pelo processo legislativo de criação na Câmara de Arame, derrubando as alegações do recorrente, chegando-se à conclusão de que José Matias de Oliveira ordenou o desconto do montante de R\$ 214,78, sem previsão legal, no contracheque dos

servidores municipais, sem que o valor fosse repassado ao Ipama ou ao INSS.

O relator citou jurisprudência do TJ-MA e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que, para condenação do agente público por ato de improbidade administrativa, na modalidade de dano ao erário prevista no Artigo 10, basta a caracterização de culpa ou dolo do agente. Explicou que, no caso, não há como afastar o dolo, ao menos genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, de acordo ainda com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

(Informações do TJ-MA)

Prefeito e ex-prefeitos de São João Batista são condenados por ausência de pagamento de contas de energia elétrica

02/04/2018 00:00:00

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura na Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo produzido no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da Comarca de São João Batista.

Para o integrante do Ministério Público, os requeridos "agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária".

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. "Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever", proferiu o juiz.

Rastreamento

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

(Informações do MP-MA)

Prefeito e ex-prefeitos de São João Batista não pagam contas de luz e são condenados

02/04/2018 19:10:41

Prefeito de São João Batista, João Dominici

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos "*agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.*"

Na decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora.

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para

inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

O post [Prefeito e ex-prefeitos de São João Batista não pagam contas de luz e são condenados](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Luis Fernando vai apoiar três candidatos a deputados estaduais e outros três federais

Onde vai achar tantos votos???

O prefeito de São José de Ribamar, Luis Fernando Silva (sem partido) irá adotar uma tática inédita nas eleições deste ano. O gestor apoiará nada menos que três nomes para Assembléia Legislativa e outros três para Câmara Federal.

Para deputado estadual receberão apoio do prefeito: Neto Evangelista (DEM), Hélio Soares (PR) e Pará Figueiredo (PSL), filho do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Já para deputado federal, Luis Fenando apoiará Josemar de Maranhãozinho (PR), Bira do Pindaré (PSB) e Hildo Rocha (MDB).

A estratégia do "super" Luis Fernando é dividir seu grupo político na cidade balneária destinando, matematicamente, os vereadores da base e as lideranças comunitárias sob seu controle.

O problema é que nessa divisão eleitoral Luis Fernando pode enfrentar problemas, primeiro é que o prefeito não é mais o político de alta aprovação popular de anos anteriores. Outro agravante, diz respeito ao fato do ex-sarneysista até agora não ter mostrado na condição de gestor municipal mudanças estruturantes no comando do município.

É que durante a campanha de 2016 Luis prometeu no movimento intitulado "Planeja" que iria reconstruir a segunda maior cidade da Ilha, entretanto, até agora não conseguiu sequer manter os avanços deixados pelo seu antecessor.

Resta saber onde o prefeito vai achar tantos votos para seus seis candidatos...

Wellington realizará audiência para defender moradores do Cajueiro e discutir impactos do Resex

01/04/2018 11:49:34

O deputado estadual progressista Wellington do Curso realizará na próxima segunda-feira, dia 02 de abril, audiência pública para discutir sobre impactos sociais da implantação da Resex de Tauá-Mirim e, assim, articular ações que garantam a defesa dos direitos dos moradores do Cajueiro.

Ao fazer o convite para participação na audiência, o deputado Wellington destacou que o Parlamento Estadual não pode ficar inerte diante dos impactos sociais causados ao povoado do Cajueiro.

"Há um processo em tramitação no Judiciário que, inclusive, obriga o Estado do Maranhão a cumprir determinação de não deslocar as comunidades tradicionais na região mediante a desapropriação de qualquer ato que consista em retirar os moradores para instalar indústrias não relacionadas à atividade rural. Sabemos dos impactos sociais, da iminência de violação de direitos e é por isso que estamos nessa discussão. Enquanto membros do Parlamento Estadual, não podemos permitir que os moradores do povoado Cajueiro sofram com isso. Portanto, convidamos todos para essa discussão e esperamos encontrar meios que garantam os direitos dos maranhenses", afirmou Wellington, que é presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

A audiência acontecerá a partir das 14h, no auditório Plenarinho da Assembleia. Devem estar presentes membros do Ministério Público, Judiciário, líderes comunitários, Comissão de Direitos Humanos da OAB, moradores do Cajueiro entre outros.

São João Batista: João Dominici tem bens bloqueados por não pagar conta de energia da prefeitura

02/04/2018 19:58:30

João Dominici foi eleito em 2016.

Um caso inusitado - para dizer o mínimo - ocorreu recentemente no município de São João Batista, distante 283 km da capital São Luís.

O prefeito João Cândido Dominici (PSDB) teve os seus bens bloqueados pela Justiça, no valor de até R\$ 33.964,20, por não pagar a conta de energia elétrica da prefeitura.

A decisão é fruto de ação civil pública movida pelo Ministério Público e que também atingiu os ex-prefeitos Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior, que tiveram os bloqueios estipulados nos valores de R\$ 235.833,96 e R\$ 52.578,90, respectivamente.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a ação civil pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora.

"Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever", proferiu o juiz.

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

O post [São João Batista: João Dominici tem bens bloqueados por não pagar conta de energia da prefeitura](#)

apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Agora lascou: Por falta de pagamento de energia, Justiça decreta bloqueio de mais de 200 mil de João Dominici, Amarildo e Junior de Fabrício

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Resultado de imagem para AMARILDO, JOÃO DOMINICI E JUNIOR DE FABRÍCIO
Justiça bloqueou mais de 200 do atual e ex-prefeitos de São João Batista

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade. A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20.

Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil. De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista. Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado. Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Natural de São João Batista, Eulálio Figueiredo assume a 8ª Vara de São Luis

31 de Março de 2018 por Jailson Mendes | 0 comentários

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, deu posse, na última semana, no Salão Nobre, aos juizes José Eulálio Figueiredo de Almeida, natural de São João Batista, e Kátia Coelho de Sousa Dias, na 8ª Vara Cível e 1ª Vara Cível, respectivamente, do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha. Eles foram removidos por antiguidade durante a Sessão Plenária Administrativa da quarta-feira (21).

O juiz José Eulálio Figueiredo de Almeida entrou na magistratura em 1991, aprovado em primeiro lugar no concurso de juiz substituto, e foi logo titularizado na Comarca de Parnarama. Passou pelas comarcas de Lago da Pedra, São José de Ribamar e Codó. Em 1998, foi promovido para a Comarca de São Luís como juiz auxiliar, seis anos depois sendo titularizado no Juizado Especial de Trânsito, onde completaria 14 anos de atuação em maio de 2018.

“Hoje, o Juizado de Trânsito tem apenas 280 processos em tramitação. Aceito agora o desafio de enfrentar mais de 2.500 processos na 8ª Vara Cível, porém é um desafio prazeroso porque sempre fui atuante. Pretendo reduzir esse quantitativo para 50% em um ano e mais 50% no próximo, deixando a 8ª Vara totalmente saneada”, comprometeu-se José Eulálio. A magistrada Kátia Coelho de Sousa Dias entrou na magistratura em 1993, atuando na Comarca de Coroatá. Passou pelas comarcas de São Mateus, Bacabal, São Luiz Gonzaga, Urbano Santos, Açailândia e Codó. Em 2007, chegou à entrância final, assumindo a 1ª Vara Criminal que, posteriormente foi transformada na 3ª Vara do Tribunal do Júri, onde permaneceu até o momento.

“Essa alternância é importante porque ao longo desses quase 25 anos na magistratura, a mudança sempre agrega novos conhecimentos. Saí de uma zona de conforto de 361 processos e vou para esse grande desafio que é julgar quase 6.000 processos que tramitam na unidade. Essa mesma dedicação com que trabalhei nas Varas Criminais vou ter na 1ª Vara Cível. Tenho uma equipe boa que, inclusive, está aqui me prestigiando. Está sendo uma motivação para mim”, concluiu a juíza.

Sobre a morosidade processual, um dos problemas mais enfrentados pelo Judiciário, o presidente José Joaquim Figueiredo dos Anjos lembrou que esse é um dos assuntos debatidos no 77º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE), do qual está participando o corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho. “Temos que nos dedicar de forma efetiva à prestação jurisdicional, e quem vai ganhar é o jurisdicionado”, disse Joaquim Figueiredo.

O presidente parabenizou os magistrados, desejando sucesso na nova etapa profissional. O ato solene de assinatura do Termo de Compromisso e Posse teve a presença do desembargador Luiz Gonzaga, do diretor-geral do TJMA, Mário Lobão, servidores e familiares.

Pará Figueiredo lança pré-candidatura em São João Batista e recebe apoio de ex-prefeitos, vereadores e lideranças

1 de Abril de 2018 por Jailson Mendes

O jovem Pará Figueiredo reuniu ontem, 31, diversas lideranças em São João Batista e lançou sua pré-candidatura a deputado estadual. O evento foi realizado na casa do secretário de saúde de Pindaré Mirim, Carlos Figueiredo, e selou o apoio de ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores e lideranças políticas e comunitárias do município.

Filho do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Pará Figueiredo, deve ter apoio de diversos prefeitos do estado e já vem trabalhando sua pré-candidatura desde o ano passado. De acordo com as informações passadas ao Blog do Jailson Mendes pela assessoria do pré-candidato, ele confirmou o apoio de pelo menos três ex-prefeitos, dois vereadores e diversos ex-vereadores e lideranças de São João Batista.

A reunião contou com a presença do filho do presidente do TJ, Pará Figueiredo, dos vereadores Renato Machado e Chico de Nhozinho; do secretário de saúde de Pindaré, Carlos Figueiredo e dezenas de lideranças. Ontem, ele agradeceu o apoio que vem recebendo e confirmou o apoio dos ex-prefeitos Luiz Figueiredo, Junior de Fabrício e Tonho Figueiredo, do vereador Renato Machado e de outros políticos.

A lista de apoiadores contém Washington Cotrim, Ivaldo Gomes, Raimundinho Machado, Reinaldo Boi de Barro, Júnior Carreiro, Katié Dominici, Gato Dominici, Uira Dominici, Pelado de Santa Rita, Willame Barros, Bráulio, Ailton de Dezinho, Jorge Pereira, Perrete, Sargento Batista, Dr Ferreira, Dr Ribamar, Jomar Câmara, Júnior de Seu Né, Rico Pinheiro, Fábio Marley, João de Santinho Gomes, Leoncinho, Mundico Coronha, dentre outros.

Embora tenha participado do evento, o vereador Chico de Nhozinho não confirmou a aliança e disse que não declarou apoio ainda ao pré-candidato a deputado estadual, Pará Figueiredo.

Justiça condena prefeito e ex-prefeito de São João Batista por falta de pagamento de conta de energia

Prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Em atendimento ao pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos "agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária."

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. "Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever", proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer

transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Justiça condena prefeito e ex-prefeitos de São João Batista

Atendendo solicitação do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

RASTREAMENTO - Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Falta de pagamento de contas de energia levam a condenação do prefeito de São João Batista

Os ex-prefeitos Amarildo e Fabricio Costa também foram condenados.

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Prefeito de São João Batista é condenado por ausência de pagamento de contas de energia elétrica

prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos "agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária."

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. "Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever", proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Deputado Wellington realizará audiência para defender população do Cajueiro e discutir impactos sociais da Resex

02/04/2018 09:26:01

O deputado estadual progressista Wellington do Curso realizará na próxima segunda-feira, dia 02 de abril, audiência pública para discutir sobre impactos sociais da implantação da Resex de Tauá-Mirim e, assim, articular ações que garantam a defesa dos direitos dos moradores do Cajueiro.

Ao fazer o convite para participação na audiência, o deputado Wellington destacou que o Parlamento Estadual não pode ficar inerte diante dos impactos sociais causados ao povoado do Cajueiro.

"Há um processo em tramitação no Judiciário que, inclusive, obriga o Estado do Maranhão a cumprir determinação de não deslocar as comunidades tradicionais na região mediante a desapropriação de qualquer ato que consista em retirar os moradores para instalar indústrias não relacionadas à atividade rural. Sabemos dos impactos sociais, da iminência de violação de direitos e é por isso que estamos nessa discussão. Enquanto membros do Parlamento Estadual, não podemos permitir que os moradores do povoado Cajueiro sofram com isso. Portanto, convidamos todos para essa discussão e esperamos encontrar meios que garantam os direitos dos maranhenses", afirmou Wellington, que é presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

A audiência acontecerá na segunda-feira, a partir das 14h, no auditório Plenarinho da Assembleia. Devem estar presentes membros do Ministério Público, Judiciário, líderes comunitários, Comissão de Direitos Humanos da OAB, moradores do Cajueiro entre outros.

SÃO JOÃO BATISTA: Prefeito João Dominici e ex-prefeitos são condenados por não pagar contas de energia elétrica

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Redação: CCOM- MPMA

TJMA MANTÉM XIXICO VIEIRA AFASTADO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU

COM A DECISÃO, O VICE-PREFEITO GERALDO NUNES DE CASTRO DEVE VOLTAR AO COMANDO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO CARUENSE.

Na tarde desta segunda-feira, 02 de abril de 2018, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) representado pelo Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho deferiu o pedido de liminar, impetrado pelo Precidente da Câmara Municipal de São João do Caru, Ideilson Pereira Lima (Dárcio do Chico Crente), contra ato reputado ilegal da Desembargadora Nelma Sarney que resultou na volta de Xixico Vieira ao cargo de Prefeito Municipal de São João do Caru no dia 22 de Março de 2018.

Aduz o impetrante que em 15/03/2018 foi distribuído à relatoria do eminente Desembargador Raimundo Barros de Sousa, na Quinta Câmara Cível, o Agravo de Instrumento n. 0801294-74.2018.8.10.0000, onde o ex-prefeito Francisco Vieira Alves pedia efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Bom Jardim, que indeferiu a liminar requerida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por suposto ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente da Câmara.

Destaca que no referido Agravo de Instrumento o Sr. Francisco Vieira Alves requereu a concessão do efeito suspensivo da decisão tomada na sessão da Câmara Municipal realizada em 15/02/2018, que o afastou definitivamente do cargo de prefeito, pedindo ainda pelo afastamento do presidente e do vice-presidente do exercício dos cargos públicos por eles exercidos.

Informa que o eminente Desembargador Raimundo Barros indeferiu o efeito suspensivo sob o argumento de que não estavam presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela prevista no art. 300 do CPC.

Salienta, contudo, que apesar de haver recurso próprio para desafiar a decisão supra, qual seja, agravo interno (arts. 539 do RITJ/MA e 1.021 do CPC), o Sr. Francisco Vieira Alves impetrou o Mandado de Segurança nº. 0802062-97.2018.8.10.0000, distribuído à Desembargadora Nelma Sarney, cuja relatoria deferiu a liminar requerida para que o ex-prefeito retornasse ao exercício do cargo.

Com base nesses fatos, requereu a presente ordem mandamental visando obter liminar para suspender os efeitos do ato coator da Desembargadora Nelma Sarney e restabelecendo os efeitos da decisão do eminente Desembargador Raimundo Barros, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0801294-74.2018.8.10.0000.

Nesse passo, o caso seria de rejeição liminar da ação constitucional primitiva (MS nº. 0802062-97.2018.8.10.0000), tendo em vista a impropriedade da via eleita, sendo descabido o aviamento do remédio heróico na espécie em face da existência de recurso próprio previsto no Regimento Interno do Tribunal e no Código de Processo Civil para se questionar decisão proferida pelo relator.

Cumprе ressaltar, por fim, que o presente Mandado de Segurança impetrado contra ato da Desembargadora Nelma Sarney, ao contrário do MS nº. 0802062-97.2018.8.10.0000, cuja decisão se pretende afastar, tem por objetivo combater decisão claramente teratológica, data venia, proferida pela Eminente Desembargadora relatora, razão pela qual entendo perfeitamente cabível ao presente caso concreto.

Assim o Desembargador Luiz Gonzaga decidiu: “Diante do exposto e ante as provas produzidas, DEFIRO suspensão imediata do ato denominado coator para restabelecer os efeitos da decisão do eminente Desembargador Raimundo Barros, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0801294-74.2018.8.10.0000, mantendo assim o Sr. Francisco Vieira Alves afastado do comando do Poder Executivo Municipal de São João do Caru, na forma deliberada, em juízo meritório, no Processo nº 006/2017 da Câmara Municipal de São João do Caru.”

Ex-Prefeito De Arame E Seu Vice Tem Condenação Mantida Pelo Tribunal De Justiça Do Maranhão

ARAME – A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve as sanções impostas ao ex-prefeito do município de Arame, Raimundo Nonato Lopes de Farias, e seu então vice-prefeito, José Matias de Oliveira, condenados em primeira instância por ato de improbidade administrativa. Os dois haviam sido acusados pelo Ministério Público do Estado de terem descontado valores dos contracheques dos servidores municipais, quantias estas que não foram repassadas ao INSS e nem ao Ipama – instituto local criado e extinto por leis que jamais tramitaram na Câmara Municipal, segundo os autos. A decisão em 1º Grau foi da juíza Selecina Henrique Locatelli.

De acordo com o julgado pelo Juízo da Comarca de Arame, reproduzido no relatório da apelação dos ex-gestores, ambos foram condenados ao ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 214,78, a ser pago por José Matias de Oliveira, e de R\$ 184.962,16, por Raimundo Nonato Lopes de Farias, acrescidos de juros e correção monetária.

A sentença de primeira instância também determinou a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, também acrescida de juros e correção, a ser revertida em favor do erário municipal, além da proibição de contratarem com o Poder Público por cinco anos.

SEGUNDO GRAU

O relator da apelação, desembargador José de Ribamar Castro, nem conheceu o recurso de Raimundo Nonato Lopes de Farias. Segundo o magistrado, o apelo não tinha regularidade formal e de preparo, que consiste na quitação prévia, pelo recorrente, das custas referentes ao processamento do recurso. Frisou que o ex-prefeito foi intimado ao pagamento e não o realizou, tanto no Primeiro Grau quanto no Segundo.

O outro apelante, José Matias de Oliveira, alegou não ter assinado a lei de criação do Instituto de Previdência do Município de Arame (Ipama) e nem ter ordenado os descontos a título de contribuição previdenciária no contracheque dos servidores. Ele ainda disse que não impediu o repasse ao fundo específico ou ao INSS, após modificação na legislação previdenciária federal, proibindo os municípios de criarem ou manterem institutos de previdência com meno de mil associados. Sustentou que todas as condutas foram de responsabilidade de Raimundo Nonato Farias.

Em relação a esses argumentos, o relator entendeu não caber razão ao recorrente. O desembargador José de Ribamar Castro destacou que, nos autos, consta certidão da Câmara Municipal e termo de posse, demonstrando que José Matias assumiu o cargo de prefeito por 120 dias, de 1º de julho de 1997 a 31 de outubro do mesmo ano. O magistrado observou que, no dia 23 de agosto de 1997, o apelante encaminhou a Lei nº 15/97 – de criação do Ipama – ao INSS, solicitando a desvinculação do município de Arame do regime geral de previdência.

Ribamar Castro acrescentou que resta comprovado, nos autos, que a lei não passou pelo processo legislativo de criação junto à Câmara de Arame, derrubando as alegações do recorrente, chegando-se à conclusão de que José Matias de Oliveira ordenou o desconto do montante de R\$ 214,78, sem previsão legal, no contracheque dos servidores municipais, sem que o valor fosse repassado ao Ipama ou ao INSS.

O relator citou jurisprudência do TJMA e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que, para condenação do agente público por ato de improbidade administrativa, na modalidade de dano ao erário prevista no artigo 10,

basta a caracterização de culpa ou dolo do agente. Explicou que, no caso, não há como afastar o dolo, ao menos genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, de acordo ainda com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Prefeito E Ex-Prefeitos São Condenados Por Não Pagarem Contas De Energia Elétrica

SÃO JOÃO BATISTA - Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária.”

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

RASTREAMENTO

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Ação Global: CGJ vai inscrever casais para Casamento Comunitário de São Luís

A Ação Global deste ano será realizada no dia 26 de maio, das 8h às 17h, no Multicenter Sebrae

A Corregedoria Geral da Justiça, que já participa do evento há mais de 10 anos, vai inscrever casais residentes em São Luís para o casamento comunitário que deve ocorrer no segundo semestre deste ano, em data e local a serem definidos. (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) vai participar da 25ª Ação Global, promovida pelo Serviço Social da Indústria do Maranhão (SESI-MA) e Rede Globo/TV Mirante, inscrevendo casais para a edição 2018 do Casamento Comunitário de São Luís, o maior do Estado. A servidora Lisiane Seba Salomão representou a CGJ-MA, durante reunião realizada na última terça-feira (27), na Casa da Indústria, para consolidação das parcerias com as instituições e empresas participantes.

A Ação Global deste ano será realizada no dia 26 de maio, das 8h às 17h, no Multicenter Sebrae, com o tema: “SESI: Educando para Transformar”. A expectativa é que cerca de 3.400 voluntários e mais de 237 instituições parceiras realizem, em um único dia, em torno de 250 mil atendimentos à população de baixa renda que reside nos bairros da área do Cohafuma e adjacências. O evento espera aproximadamente 45 mil pessoas no dia do mutirão, para utilizar de variados serviços nas áreas de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte e lazer.

A Corregedoria Geral da Justiça, que já participa do evento há mais de 10 anos, vai inscrever casais residentes em São Luís para o casamento comunitário que deve ocorrer no segundo semestre deste ano, em data e local a serem definidos. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, confirmou a parceria da CGJ no evento que presta relevantes serviços à sociedade. “A CGJ terá uma estrutura de equipamentos e servidores para receber os casais interessados em participar da grande cerimônia de casamento comunitário da Capital”, informou a servidora Lisiane Salomão.

Nos últimos três anos a CGJ inscreveu quase mil casais durante o evento. Foram 370 em 2017; 351 em 2016; e 175 casais em 2015. Participam, em média, 60 voluntários entre funcionários dos cartórios e servidores da Corregedoria.

MA teve o maior número de sentenças na Semana Justiça pela Paz em Casa

A quantidade de decisões proferidas no Maranhão representou 26% do total de processos em trâmite.

O Estado realizou também o maior número de audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento. (Foto: Divulgação/CGJ-MA)

SÃO LUÍS - O Maranhão foi a unidade da federação que proferiu, proporcionalmente, o maior número de sentenças durante a 10ª edição da Semana Justiça pela Paz em Casa, realizada em todo o território nacional entre os dias 5 e 9 de março.

A quantidade de decisões proferidas no Maranhão representou 26% do total de processos em trâmite. Em números absolutos, foram concedidas 438 sentenças sem mérito. O Estado realizou também o maior número de audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento.

Os dados estão lançados no balanço geral da Semana Justiça pela Paz em Casa feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o órgão, a última edição teve aumento de 27% no número de audiências e 33% em sentenças, um recorde em relação à semana anterior e em 19,9% comparativamente à semana de março do ano de 2017.

O evento é promovido pelo CNJ em parceria com os tribunais de Justiça estaduais, varas e juizados especializados em violência doméstica e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), concentrando esforços para dar andamento aos processos relacionados à violência de gênero.

Cemulher

No Maranhão, a Semana Justiça pela Paz em Casa é coordenada pela Cemulher (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar) do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a parceria do Ministério Público do Estado, Defensoria Pública Estadual e Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão (OAB-MA).

A 10ª edição da semana no Estado do Maranhão teve o apoio incondicional do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que conclamou os juízes a participarem ativamente da iniciativa.

Tendo em vista o bom desempenho do Poder Judiciário do Maranhão na Semana Justiça pela Paz em Casa, a desembargadora Angela Salazar, presidente da Cemulher, concedeu entrevista à Rádio Justiça do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre as estratégias institucionais que garantiram a boa performance do Estado do Maranhão no evento, ganhando destaque no cenário nacional.

Mantida condenação de ex-gestores que não repassaram valores ao INSS

A sentença de primeira instância determinou a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos.

ARAME - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve as sanções impostas ao ex-prefeito do município de Arame, Raimundo Nonato Lopes de Farias, e seu então vice-prefeito, José Matias de Oliveira, condenados em primeira instância por ato de improbidade administrativa. Os dois haviam sido acusados pelo Ministério Público do Estado de terem descontado valores dos contracheques dos servidores municipais, quantias estas que não foram repassadas ao INSS e nem ao Ipama - instituto local criado e extinto por leis que jamais tramitaram na Câmara Municipal, segundo os autos. A decisão em 1º Grau foi da juíza Selecina Henrique Locatelli.

De acordo com o julgado pelo Juízo da Comarca de Arame, reproduzido no relatório da apelação dos ex-gestores, ambos foram condenados ao ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 214,78, a ser pago por José Matias de Oliveira, e de R\$ 184.962,16, por Raimundo Nonato Lopes de Farias, acrescidos de juros e correção monetária.

A sentença de primeira instância também determinou a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, também acrescida de juros e correção, a ser revertida em favor do erário municipal, além da proibição de contratarem com o Poder Público por cinco anos.

Segundo grau

O relator da apelação, desembargador José de Ribamar Castro, nem conheceu o recurso de Raimundo Nonato Lopes de Farias. Segundo o magistrado, o apelo não tinha regularidade formal e de preparo, que consiste na quitação prévia, pelo recorrente, das custas referentes ao processamento do recurso. Frisou que o ex-prefeito foi intimado ao pagamento e não o realizou, tanto no Primeiro Grau quanto no Segundo.

O outro apelante, José Matias de Oliveira, alegou não ter assinado a lei de criação do Instituto de Previdência do Município de Arame (Ipama) e nem ter ordenado os descontos a título de contribuição previdenciária no contracheque dos servidores. Ele ainda disse que não impediu o repasse ao fundo específico ou ao INSS, após modificação na legislação previdenciária federal, proibindo os municípios de criarem ou manterem institutos de previdência com meno de mil associados. Sustentou que todas as condutas foram de responsabilidade de Raimundo Nonato Farias.

Em relação a esses argumentos, o relator entendeu não caber razão ao recorrente. O desembargador José de Ribamar Castro destacou que, nos autos, consta certidão da Câmara Municipal e termo de posse, demonstrando que José Matias assumiu o cargo de prefeito por 120 dias, de 1º de julho de 1997 a 31 de outubro do mesmo ano. O magistrado observou que, no dia 23 de agosto de 1997, o apelante encaminhou a Lei nº 15/97 - de criação do Ipama - ao INSS, solicitando a desvinculação do município de Arame do regime geral de previdência.

Ribamar Castro acrescentou que resta comprovado, nos autos, que a lei não passou pelo processo legislativo de

criação junto à Câmara de Arame, derrubando as alegações do recorrente, chegando-se à conclusão de que José Matias de Oliveira ordenou o desconto do montante de R\$ 214,78, sem previsão legal, no contracheque dos servidores municipais, sem que o valor fosse repassado ao Ipama ou ao INSS.

O relator citou jurisprudência do TJ-MA e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que, para condenação do agente público por ato de improbidade administrativa, na modalidade de dano ao erário prevista no artigo 10, basta a caracterização de culpa ou dolo do agente. Explicou que, no caso, não há como afastar o dolo, ao menos genérico, caracterizado pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, de acordo ainda com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Prefeito e ex-prefeitos são condenados por não pagarem contas de energia

Com aumento do débito, inadimplência estava gerando prejuízos à municipalidade.

SÃO JOÃO BATISTA - Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, a Justiça decidiu, no dia 21 de março, bloquear os bens de dois ex-prefeitos (Amarildo Pinheiro Costa e Fabrício Costa Correia Júnior) e do atual prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici.

Os gestores foram condenados por ato de improbidade, que consistiu na ausência de pagamento das contas de energia elétrica da Prefeitura junto à Cemar, o que estaria provocando um aumento do débito, decorrente da incidência de juros de mora, multa e correção monetária, com prejuízo à municipalidade.

A medida cautelar deferida torna indisponíveis os bens do ex-prefeito Amarildo Pinheiro Costa até o montante de R\$ 235.833,96; de Fabrício Costa Júnior até R\$ 52.578,90; e do atual prefeito João Cândido Dominici até o montante de R\$ 33.964,20. Tais valores são referentes ao acréscimo gerado no endividamento municipal e de eventual multa civil.

De autoria do promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, a Ação Civil Pública foi julgada pelo juiz de direito José Ribamar Dias Júnior, da comarca de São João Batista.

Para o membro do Ministério Público, os requeridos “agiram de forma negligente e irresponsável no que diz respeito à conservação do patrimônio público, além de terem causado prejuízo ao erário, na forma do pagamento de juros, multas e correção monetária”.

Em sua decisão o magistrado observou que, embora o débito tenha se iniciado na gestão de Amarildo Pinheiro Costa, a situação foi mantida por todo o período seguinte, sem que os gestores posteriores adotassem as providências necessárias à suspensão da incidência dos encargos de mora. “Todo o acréscimo do débito municipal, concernente nos juros, correção monetária e multas, decorreu de conduta aparentemente negligente dos requeridos em praticar seus atos de ofício, de exercer seu poder-dever”, proferiu o juiz.

Rastreamento

Para garantir a efetividade da medida judicial, foram determinados o rastreamento e o bloqueio de valores em contas bancárias em nome dos requeridos, em valores suficientes até o montante indicado.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes nas contas bancárias, devem ser oficiados os Serviços de Registro de Imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, em nome dos requeridos, bem como requisitado ao Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão (Detran) para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome dos gestores, no sentido de impedir qualquer transferência, venda ou alienação, observado o limite do valor bloqueado.

Cartórios poderão oferecer serviço de mediação e conciliação judicial

A entrada em vigor do serviço depende de aprovação de Lei local que institua a cobrança do novo serviço.

SÃO LUÍS - Os cartórios de todo o país poderão oferecer o serviço de mediação e conciliação judicial, antes exclusivos dos Tribunais de Justiça. De acordo com o Provimento 67, de março de 2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o objetivo é ampliar a oferta de métodos consensuais de solução de conflitos utilizando a capilaridade dos cartórios de todo o país.

Para oferecer o serviço, os cartórios terão que solicitar nas corregedorias de Justiça locais a autorização específica e deverão capacitar, a cada dois anos, os funcionários que atuarão como mediadores. A mediação é uma conversa/negociação intermediada por alguém imparcial que favorece e organiza a comunicação entre os envolvidos em um conflito.

De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), o mediador auxilia os interessados na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que possam, por si próprios, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais com benefícios mútuos.

A entrada em vigor do serviço depende de aprovação de Lei local que institua a cobrança do novo serviço. De acordo com as regras determinadas pela Corregedoria Nacional, cada cartório atuará dentro da sua área de expertise e sob regulamentação e supervisão dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) da jurisdição e das corregedorias gerais de Justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito federal e dos Territórios.

Os acordos firmados serão inseridos pelos cartórios em um sistema eletrônico dos Nupemec, que por sua vez fornecerão os dados para a Corregedoria Nacional. As informações estatísticas sobre o volume de acordos firmados e cartórios que mais mediam acordos estarão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para consulta pública. Conheça aqui como funcionam a mediação e a conciliação e quais os tipos de conflito podem ser resolvidos por esse procedimento.

Tradicional “malhação de Judas” é marcada por críticas

02/04/2018

Bonecos que representam o discípulo que traiu Jesus Cristo foram expostos em diversos bairros da capital maranhense e alguns trouxeram duras críticas para a política e a justiça brasileira

Bonecos trouxeram críticas aos três poderes

SÃO LUÍS- Durante o Sábado de Aleluia ocorreu em São Luís, a tradicional malhação de Judas, personagem bíblico que representa a traição a Jesus Cristo. Bonecos foram expostos em diversos bairros da capital maranhense e marcaram críticas à política e a justiça brasileira.

Um boneco de Judas com as características da Deusa da Justiça (com a balança e a venda nos olhos) foi confeccionado por artistas do Laboratório de Expressão Artísticas (Laborarte) e exposto em um poste que fica em frente ao estabelecimento, na Rua Jansen Muller, no centro de São Luís. O idealizador Nelsinho Martins explicou sobre a arte. “Estamos criticando todos que se fazem de justos, mas de justos não têm nada. Deveriam fazer justiça, mas abusam do poder e atuam politicamente”, ressaltou Martins.

Na Ponte do São Francisco, três bonecos sentados diante de uma mesa representavam os três Poderes - o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. Próximo aos três Judas, havia um outro boneco isolado sentado em um banco.

O artista plástico José Raimundo Coelho, Bamba, de 54 anos, que confeccionou os judas declarou que os bonecos possuem como foco criticar os problemas do país, principalmente, no setor político e judiciário. “O Judas do meio representar o Judiciário e no momento está na mira dos outros poderes”, explicou José Coelho.

Ele também disse que todos os anos tem esse costume em companhia de outros amigos de fazer Judas e tratando temas polêmicos. No ano passado, o Judas tinha como tema principal a violência no Maranhão.

Moradores do bairro Vila Bessa confeccionaram um boneco com a seguinte mensagem “Punição para talarica”. Segundo os populares, o Judas representava um vizinho que teria investido para ter um relacionamento amoroso com a companheira de um amigo.

Na Vila dos Nobres, moradores fizeram o Judas em homenagem a um vizinho, denominado Magno. França, um dos que produziu o boneco, disse que há mais de uma década que os populares fazem o Judas ainda durante a noite de Sexta-Feira Santa para perdurar no poste na manhã de Sábado de Aleluia.